



**CONSELHO DELIBERATIVO  
GESTÃO 2019/2021**

**RESOLUÇÃO Nº 14/2020**

Considerando a ausência de razoabilidade no que concerne a discriminação de vinda periódica em função de um critério como classificação de postos, considerando que as famílias não podem ser tratadas de maneira distinta no momento de sua mudança em razão sem qualquer razoabilidade nem geográfica, nem econômica, considerando que esse direito é garantido a todos os trabalhadores da iniciativa privada enviados ao exterior, considerando que essa é a prática da maioria das chancelarias no mundo, considerando que é anacrônico o comando legal frente ao princípio da proteção das famílias da CF, o Conselho Deliberativo, por unanimidade, decidiu pelo ajuizamento de ação judicial em favor da uniformização da referida questão de isonomia na vinda periódica sem prejuízo dos atuais patamares mínimos já praticados pela Administração para alguns postos B e todos postos C e D.

Brasília, 07 de agosto de 2020.